

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

1.º VOLUME

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS CórREGOS

CARTÓRIO DO 1.º OFFÍCIO JUDICIAL

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) JOSÉ VICENTE MIRANDA

AÇÃO DE NULIDADE DE ESCRITURAS ONEROSAS E RESPECTIVOS REGISTROS INCRIBLÁRIOS, COM REINTEGRATÓRIA PARA O DONATÁRIO

ROBERTO DE ABRUDA CARVALHO

BEARMINA DA COSTA BARCELLOS E OUTROS

AUTUAÇÃO

Em quinze (15) de Setembro de mil novecentos e sessenta e três (1.963) autuo neste Cartório a petição e documentos

que segue(m) e fiz este termo. Eu,

Escr. subscrevi,

Registro sob nº 130/63

Livro n.º 04

Fls. 04

Doc 01

capa 1.º volume - Ação de nulidade processo 130/63

advogados  
Adriano Cesar Pereira Junior  
Mauro Irineu Werner e Cesar Cesario Pereira  
Inscrição: OAB-PR - 1032 - 1840 - 1920  
Escritório: av. Brasil, 89 - fone, 3244 - cx. 187  
Cidade: Cambé - estado do Paraná

*Advocacia*



*Dr. Roberto de Arruda Camargo*  
Distribuído em 10/07/63  
Dist. de Londrina  
4 de 12  
Antonio Pedro Capone  
oficial matar

*S/O. 4112/63*

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Dois Córregos.

ROBERTO DE ARRUDA CAMARGO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na O.A.B., secção de São Paulo, sob nº 8.844, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, por seu advogado infra-assinado (Documento nº 1), vem a V. Excia. propor contra

Da. Bellarmina da Costa Barcellos, - brasileira, viúva, proprietária, residente e domiciliada neste município e comarca, na qualidade de Ré, a presente

ação de nulidade de escrituras onerosas e respectivos registros imobiliários, cumulada com reivindicatória para a donatária, dos imóveis gravados nas doações adiante mencionadas, e, inclusive,

nulidade de alienações referentes a acessórios que integram os referidos imóveis, e respectiva reivindicação, com fundamento nos artigos 145, 146, 1676, 524, 521 e 528 do Código Civil Brasileiro, e seus respectivos pará -

Doc 02 -  
Inicial da ação de nulidade proposta por Roberto de Arruda Camargo

advogados:

Octávio Cesário Pereira Junior  
Mauro Irineu Werner e Osny Cesário Pereira

Inscrição: OAB-PR - 1032 - 1840 - 1920  
Escritório: Av. Brasil, 82 - Fone: 3244 - cx. 187  
Cidade: Cambé - Estado do Paraná

3/6-77  
- 27

grafos,

pelas razões que abaixo seguem e con-  
sequentes pedidos afinal, e requer, também, a c i t a ç ã o :

1º) - Por m a n d a d o, das seguin

tes pessoas, lavradores, residentes nesta comarca:

- Pioravanti Antônio Voltolin e sua mulher; *Adv. Filho Prof* Av. Stho. Bom Jesus, 52.2110
- Pedro Meneghetti e sua mulher; *X* R. Ant. Berteli, 661. Fm 52.1698
- Augusto Meneghetti e sua mulher; *Faz. Bugio* Fm 52.282 | R. Tiradentes, 695 - 52.216
- Julio Meneghetti e sua mulher; *Barro Venturosi.*
- Atilio Meneghetti e sua mulher;
- Antonio Meneghetti e sua mulher; *R. Tiradentes* c/ Av. J. S. Luit. Jun.
- Catarino Meneghetti e sua mulher; *Av. Y. Fev. + 234*
- Otávio Meneghetti e sua mulher;
- Vitório Meneghetti e sua mulher;
- Carlos Meneghetti e sua mulher;
- Honório Mosso e sua mulher;
- Guilherme Mosso e sua mulher; *Barro Venturosi.*
- Arlindo David Mosso e sua mulher;
- Antonio Pontalti e sua mulher; *Sto. Cruz Pombas*
- Alfredo Pontalti e sua mulher; *Luiz Dinato*
- Otávio Pontalti e sua mulher; *Av. Hig. Capucini, 506 Fm 52.1624*
- Arthur Pontalti e sua mulher; *Jd. Anacris*
- Florindo Dinato e sua mulher; *Jules Vard*
- Natal Dinato e sua mulher; *Alcides*
- Luiz Dinato e sua mulher;
- Arlindo Dinato e sua mulher; *Gemillo*
- Alcides Antonio Dinato e sua mulher; *R. Adad, 65 R 52.1478*
- Marie Luiz Barbieri e sua mulher; *Barro de Teolo*
- Antonio Alfredo Barbieri e sua mulher; *Alcides R. Ad. Simon, 412 - R 52.2374*
- Marcilio Barbieri e sua mulher; *Silva Av. Stho. Y. R 52.1145*
- Milton Franco de Camargo e sua mulher; *Av. M. Carmo, 258 52.1702*
- Guerino Parra e sua mulher; *Av. Rep. Moys. C. N. 156 (Ant. G. G. G.)*
- Narciso Berchiol da Silva e sua mulher; *R. Tiradentes, + 271*
- Sebastião Berchiol da Silva e sua mulher;
- Francisco Magro e sua mulher;
- Luiz Antonio Magro e sua mulher; *X* *Adv. Filho Prof*
- Antonio Magro e sua mulher; *X* *Adv. Filho Prof* *Av. Y. Fev. n. 54 Rm 52.2192*
- João Magro e sua mulher;

advogados

octávio cesário pereira junior

mauro irineu werner e osny cesário pereira

inscrição: oab-pr - 1032 - 1840 - 1920  
escritório: av. brasil, 82 - fone, 3244 - cx. 187  
cidade: cambé - estado do paraná

- José Maria Magro e sua mulher; X
- Vitório Magro e sua mulher; X
- Atilio Magro e sua mulher; X
- Orozimbo Magro e sua mulher; X
- Mário Magro e sua mulher; X
- Luiz Favaro e sua mulher; <sup>STO. CUY, PARANÁ</sup> X
- Décio Bregadioli e sua mulher; <sup>Antônio R. M. Coimbra, 84</sup> X
- Alcides Bregadioli e sua mulher; <sup>Bairro Paredes</sup> X
- José Bregadioli e sua mulher; <sup>Cleia R. Al. Lima, 156</sup> X
- Eurico Xavier e sua mulher; <sup>Vinda</sup> Av. Fco. Osanan, 537 52.1573
- David Levorato e sua mulher; <sup>STO. CUY, PARANÁ (b) Lopo Fico</sup> X
- Décio Levorato e sua mulher; X
- Ercílio Levorato e sua mulher; Av. M. Coimbra, 06 52.2244
- Arlindo Levorato e sua mulher; X
- João Francisco Pizzato e sua mulher; <sup>2. Antônio Duteli, 453</sup> X
- Augusto Severino Mangili e sua mulher; <sup>Urandinam / STO. CUY, PARANÁ</sup> X
- Angelo Mangili e sua mulher; X
- Ernesto Mangili e sua mulher; <sup>Nelson</sup> Av. Marquês Lopo, 40 52.1282
- Alexandre Maziero e sua mulher; <sup>ou 410 Urandinam 294</sup> - Av. Pedro Domingos Ciudad, 188 52.1025
- Pedro Maziero e sua mulher; X
- João Maziero e sua mulher; <sup>D. Antonio Sotia</sup> - R. XV NOV. 492 52.1325
- Orlando Soffner e sua mulher; <sup>D. Antonio Sotia</sup> - Vendas
- Osmar Soffner e sua mulher; <sup>D. Antonio Sotia</sup> - Sítio 3 Barras (Rod. 200m Jurepós)
- Pedro Savio e sua mulher; <sup>D. Antonio Sotia</sup> Av. Domíngos Goro q/ Jo. Oliveira
- Nestor de Almeida e sua mulher; <sup>P.M. Dr. Berry</sup> X
- Oswaldo Zorzella Junior e sua mulher; Av. 4 Fco. SCS em 52.1485 (Aparência)
- Elidio Zamboni e sua mulher; <sup>Vinda de Maximo</sup> R. 13 maio. 30 em 52.1055 (Antônio Zamboni)
- Santo Waldomiro de Picoli e sua mulher; <sup>Vinda de Maximo</sup> Bairro Sta. Cruz de Paredes
- Silvio Favaro e sua mulher; X
- Armando João Butura e sua mulher; <sup>STO. CUY, PARANÁ</sup> Av. Jos. Gnael, 81 52.2231 (João Carlos Butura)
- Walter Luiz da Silva e sua mulher; <sup>Vinda de Maximo</sup> Av. D. Pedro I, n. 10
- Antonio Favaro Sobrinho e sua mulher; <sup>Vinda de Maximo</sup> R. Mod. Cas. Maria, 84 52.1900

VILA GUARA

AV. ROSA EUT DO SILVA n. 75

28) - Por CARTA PRECATORIA a comarca de Brotas, Estado de São Paulo, do Sr. Américo Borelli e sua mulher, brasileiros, proprietários, naquela comarca residentes.

32) - Por CARTA PRECATORIA a comarca de Jau, Estado de São Paulo, do Sr. Otacilio Ferraz de Almeida e sua mulher, brasileiros, proprietários, residentes na comarca referida.

advogados:

octávio cesário pereira junior

mauro irineu werner e osny cesário pereira

inscrição: oab-pr - 1032 - 1840 - 1920

escritório: av. brasil, 82 - fone, 3244 - cx. 187

cidade: cambé - estado do paraná

42) - Por CARTA PRECATORIA à Capi -  
tal do Estado de São Paulo, da firma FLOHR SVENDSEN - Importação,  
Exportação e Administração S.A., com sede naquela comarca à Praça  
da Sé, nº 47, 6º andar, sala 6, na pessoa de seu Diretor-presidente,  
Sr. Tage Flohr Svendsen, brasileiro naturalizado, casado, industrial,  
residente e domiciliado em São Paulo, (Sd)

para que,

na qualidade de LITISCONSORTES NECES-  
SARIOS, de acordo com o artigo 88 do Código de Processo Civil, con-  
testem a presente ação, querendo, tudo sob as penas da lei.

#### B R E V E            H I S T O R I C O

- I -

Por escritura pública de "DOAÇÃO" de  
18 de maio de 1931, lavrada sob nº 74, nas fls. 91 verso a 94 ver-  
so do Livro 34, do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Brotas,  
neste Estado, o Cel. João Modesto da Costa e sua mulher, Da. Anna  
Pereira da Costa, doaram à sua filha, Dona Bellarmina da Costa -  
Barcellos, óra Ré, uma propriedade agrícola denominada "Santa Cruz  
do Paredão", com área de 1.584 (hum mil e quinhentos e oitenta e  
quatro) alqueires, trezentos mil pés de café mais ou menos, com  
todas as suas benfeitorias, acessórios e pertences, e com divisas  
e confrontações referidas e constantes naquela escritura, objeto-  
da transcrição nº 576, de primeiro de março de 1933, à página 7,

advogados:

octávio cesário pereira junior  
mauro irineu werner e osny cesário pereira  
inscrição: oab-pr - 1032 - 1840 - 1920  
escritório: av. brasil, 82 - fone, 3244 - cx. 187  
cidade: cambé - estado do paraná

do Livro 3-A, do Registro de Imóveis desta comarca de Dois Córre -  
gos (Documentos nºs. 2 e 3 ).

Entretanto, nesta escritura, pelo í-  
tem 1º, letra C, estabeleceu-se cláusula restritiva expressa:

"  
" querem os outorgantes doadores que se tiver a outorgada  
" donatária de vender o todo ou parte dos bens que ora lhe  
" são doados, só o poderá fazer a seus filhos ou seus ne-  
" tos; quando vendidos aos netos dela outorgada donatá -  
" ria deixará de existir por parte destes a obrigação re-  
" ferida, podendo os últimos descendentes referidos deli-  
" berar com liberdade sobre a livre disposição de seus -  
" bens. "

Estabeleceu-se, portanto, entre doa-  
dores e donatária pacto compromissário expresso - ou seja, L E I -  
pois convenção entre partes é lei, segundo prescreve o artigo -  
do Código Civil.

A donatária aceitou a doação em to-  
dos os termos impostos pelos doadores; nenhuma restrição fora fei-  
ta por ela.

As condições do contrato foram devi-  
da e legalmente averbadas no Registro de Imóveis desta comarca (Do-  
cumento nº 3).

- II -

Em 22 de maio de 1931, também por es-  
critura pública de "DOAÇÃO", entre as mesmas partes, lavrada sob  
nº 76, nas fls. 95 verso a 98 verso, do Livro 34, do 2º Tabeliona

advogados:

octávio cesário pereira junior

mauro irineu werner e osny cesário pereira

Inscrição: oab-pr - 1032 - 1840 - 1920  
escritório: av. brasil, 82 - fone, 3244 - cx. 187  
cidade: cambé - estado do paraná

to de Notas da comarca de Brotas, neste Estado, foram doados à Ré  
vários imóveis rurais (Sant'Anna, São José, Pinheirinho, Três Sal-  
tos, Grotão, Santa Maria, São Sebastião), constituindo uma só pro-  
priedade denominada "SANT'ANNA", com área total de 1.996 (um mil  
novecentos e noventa e seis) alqueires, com todas as benfeitorias,  
accessórios e pertences referidos naquela escritura, e com as divi-  
sas e confrontações nela mencionadas, objeto da transcrição nº 501,  
de 10 de Junho de 1931, nas fls. 173, do Livro 3-K, do Registro de  
Imóveis da comarca de Brotas, neste Estado. (Documentos nºs. 4 e 5).

Entretanto, o item 2º, letra C, da  
respectiva escritura de DOAÇÃO, impõe a seguinte cláusula restriti-  
va expressa:

"  
" querem mais os outorgantes doadores que se tiver a dona-  
" tária outorgada de vender, onerar ou doar sobre qualquer  
" forma ou condição os imóveis, que ora lhe são doados ,  
" no todo ou em parte, só o poderá fazer a seus filhos e  
" estes por sua vez a seus filhos; quando vendidos, doa-  
" dos ou onerados a estes últimos, deixará de existir pa-  
" ra os mesmos qualquer restrição, podendo, então, delibe-  
" rar com liberdade sobre a livre disposição de seus bens."

Em ambas as escrituras, ficou impos-  
ta a cláusula restritiva expressa, aceita pela donatária, - os i-  
móveis só poderiam ser alienados para seus filhos e netos, exclusi-  
vamente e para mais ninguém.

Taxativamente, com clareza inequívoca,  
por duas vezes, em 12 de Março de 1932 e em 14 de Janeiro de  
1938, confirmou a donatária sua aceitação, para todos os efeitos

advogados:

octávio cesário pereira junior

mauro irineu werner e osny cesário pereira

Inscrição: oab-pr - 1032 - 1840 - 1990  
escritório: av. brasil, 82 - fone, 3244 - cx. 187  
cidade: cambé - estado do paraná

de direito, àquelas cláusulas estabelecidas pelos doadores, conforme se depreende das escrituras lavradas naquelas datas, respectivamente nos Livros 35, fls. 98 a 99 e Livro 63, fls. 11 verso, do 1º e 2º Tabelionatos de Notas da comarca de Brotas, neste Estado. - (Documentos nºs. 6 e 7).

A cláusula imposta é restritiva expressa, e por mais tendenciosa que seja a interpretação, jamais poderá ser entendida como "preferencial", "opcional" ou "condicional". Os doadores, João Modesto da Costa e Anna Toledo Pereira da Costa, não apenas expressaram e legitimaram sua vontade e intenção contratual inequívocas, através doações aceitas pela donatária: tiveram sempre como objetivo e ambição manter integrados na família os imóveis havidos através anos de labuta e dedicação, e dos quais extraíram com trabalho, amor e perseverança, todos os frutos que a terra dadivosa pode oferecer e transmitir.

- III -

Da. Bellarmina da Costa Barcellos - foi casada com o saudoso Cel. Arlindo Barcellos, falecido em 27 de Outubro de 1948. Deste primeiro e único matrimônio, o casal teve oito filhos, três homens e cinco mulheres, a saber: João, José, Mário, Maria Aparecida, Maria Célia, Maria Elsa, Maria Ignêsia e Maria Nair.

O Autor é filho de Da. Maria Elsa Barcellos de Camargo, que foi casada com o saudoso engenheiro Dr. Norberto de Arruda Camargo.



advogados:

octávio cesário pereira junior

mauro irineu warner e osny cesário pereira

inscrição: oab-pr - 1032 - 1840 - 1920

escritório: av. brasil, 82 - fone, 3244 - cx. 187

cidade: cambé - estado do paraná

9  
8 -

Em 25 de Novembro de 1948, perante este Juízo e comarca, promoveu-se a abertura do inventário do espólio de Arlindo Barcellos, tendo sido a viúva, óra Ré, compromissada como inventariante. Declarando os bens, a inventariante incluiu no acervo do espólio os imóveis que lhe haviam sido doados, e acima descritos. Declarando-os todos, a inventariante tacitamente reconheceu, ou não quis debater, a comunicabilidade daqueles bens que haviam sido doados somente a ela.

Entretanto, a incomunicabilidade dos bens que lhe haviam sido doados poderia ter sido alegada ou defendida pela inventariante. Pelas seguintes razões: seu marido não comparecera nas escrituras de doação de 18 e 22 de Maio de 1931, e apenas assistira a donatária nas escrituras de 12 de Março de 1932 e de 14 de Janeiro de 1938 (Documentos nºs. 2, 4, 6 e 7). - Além do que, nessas escrituras, sob cláusulas e condições específicas, pode-se depreender a vontade inequívoca dos doadores, - qual seja - a de outorgar a liberalidade exclusivamente à filha Da. Belmarmina. Sobre este problema jurídico não debatido, não se firmou qualquer julgado ou decisão de tribunais.

No decurso do inventário, a única questão jurídica suscitada, de origem fiscal, ficou totalmente esclarecida em brilhante e pormenorizada manifestação do advogado da inventariante, Professor WALDEMAR FERREIRA (Documento nº 7-A). Este eminente jurisconsulto e advogado, analisando as escrituras de doação, afirmou:

Limitou-se, portanto, a liberdade da donatária de vender a fazenda doada, no todo ou em parte, se tivesse de ven-

advogados:

octávio cesário pereira junior

mauro irineu werner e osny cesário pereira

inscrição: oab-pr - 1032 - 1840 - 1920  
escritório: av. brasil, 82 - fone, 3244 - cx. 187  
cidade: cambé - estado do paraná

" -de-la. Não se proscreeu a venda: restringiu-se tão  
" sómente o direito de vender. Quando quizesse a donatá  
" ria vender, os compradores teriam que ser seus filhos-  
" ou seus netos".

E, mais adiante, expressamente:

" Fez-se em suma, doação de bens, com a cláusula de ina-  
" lienabilidade a estranhos, não a filhos ou netos." (Do  
cumento nº 7-A).

No esboço de partilha, as legítimas dos filhos de Arlindo Barcellos abrangeram direitos sobre imóveis todos gravados das cláusulas de inalienabilidade supra-referidas nas escrituras de doação. Vários herdeiros, antes da homologação da partilha, cederam seus direitos hereditários, sem restrições, através escritura pública de cessão de direitos, de plano de partilha de bens e outros ajustes, lavrada em 17 de Abril de 1951, nas fls. 1/14 verso, do Livro nº 135 do 1º Tabelionato de Notas desta comarca, na qual são outorgantes e reciprocamente outorgados, Da. Bellarmina da Costa Barcellos, seus filhos, genros, noras e terceiros intervenientes. Este ato jurídico, discutível e privado de vícios, estabeleceu uma substituição de legítimos herdeiros de bens inalienáveis, por terceiros estranhos à expressa disposição de vontade dos doadores que estabeleceram aquelas cláusulas restritivas. (Documento nº 8).

Finalmente, contudo, partilhados os bens, inclusive os inalienáveis à terceiros estranhos à família, a meação da viúva inventariante, óra Ré, foi objeto de formal de

advogados

octávio cesário pereira junior

mauro irineu werner e osny cesário pereira

Inscrição: oab-pr - 1032 - 1840 - 1920  
escritório: av. Brasil, 82 - fone, 3244 - cx. 187  
cidade: cambé - estado do paraná

- 10 -

partilha, transcrito sob nº 5393, em 19 de Maio de 1952, no Registro de Imóveis desta comarca (Documento nº 9).

Verifica-se desta transcrição 5393, com clareza ineludível, o histórico anterior dos bens, através seus títulos de aquisição:

" havido de conformidade com as transcrições nºs. 576,  
" do Livro 3-Mod, 6102 e 6349 do Livro 3-Q, deste Regis-  
" tro Imobiliário e 652 do Registro Imobiliário da comar-  
" ca de Brotas". (Documento nº 9).

MM. Dr. Juiz:

Aquêles bens, provenientes da ante-  
rior transcrição nº 576 e respectiva escritura de "Doação", e que  
constituíram a meação da viúva meira, óra Ré, que foi a donatária,  
continuaram e continuam, indiscutivelmente, inalienáveis a estra-  
hos, a não ser seus filhos e netos.

- IV -

Acontece, EMERITO JULGADOR, que a Ré alienou os imóveis recebidos em doação, em flagrante desrespeito às cláusulas restritivas expressas, — que proíbiam-lhe a venda, a não ser a seus filhos e netos, — aos senhores compradores e promitentes compradores relacionados nas certidões anexas. (Documen-  
tos números 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 15-A).

advogados:

octávio cesário pereira junior

mauro irineu warner e osny cesário pereira

inscrição: oab-pr - 7032 - 1840 - 1920

escritório: av. brasil, 82 - fone, 3244 - cx. 187

cidade: cambé - estado do parané

11 29

O ato jurídico praticado pela donatária é absolutamente nulo. Os imóveis jamais poderiam ser alienados no todo ou em parte, a não ser para seus filhos e netos, e não o foram, como provado está, pelos documentos números dez, onze, doze, treze, quatorze, quinze e quinze-A.

Para alguns filhos e netos, a Ré, interpretando proposita e erroneamente as cláusulas descritas nas escrituras de "DOAÇÃO", interpelou-os judicialmente em 28 de novembro de 1961, para que exercessem o direito de preferência na aquisição de parte dos imóveis, pois, na sua maioria, já havia prometido a venda ou alienado.

A notificação e interpelação judicial (Documento nº 16), requerida pela Ré, é graciosa, pois por mais que fosse sua eficácia jurídica, jamais alteraria o disposto nas escrituras de "DOAÇÃO", no que concerne à cláusula de inalienabilidade a terceiros, em qualquer hipótese, a não ser seus filhos e netos.

As alienações dos imóveis recebidos pela Ré, em doações feitas pelo Cel. João Modesto da Costa e sua mulher, Da. Anna Pereira da Costa, são nulas de pleno direito, por infração dos artigos 145 e incisos, 146 e 1676 do Código Civil.

- V -

Contra legem facit, quid id facit, quod lex prohibet, in fraudem vero qui, sabis verbis legis, sententiam ejus

advogados:

octávio cesário pereira junior  
mauro irineu werner e osny cesário pereira

inscrição: oab-pr - 1032 - 1840 - 1920  
escritório: av. brasil, 82 - fone, 3244 - cx. 187  
cidade: cambé - estado do paraná

circumvenit". (PAUL, Dig. de legibus, fr. 29).

Não infringe a lei apenas quem de frente lhe arrote a proibição, e sim, também, aquele que a ilude na sua intenção". (Apud MENDES PIMENTEL).

AUSENCIA DE NOTIFICAÇÃO E INTERPELAÇÃO FEITA AO AUTOR DR. ROBERTO DE ARRUDA CAMARGO E A SUA MANIFESTAÇÃO INEQUIVOCA (DOCUMENTO Nº 17) DE ADQUIRIR OS IMOVEIS, NOS AUTOS DE NOTIFICAÇÃO DOS DEMAIS FILHOS E NETOS — CONSTITUI PROVA INCONTESTE DA FRAUDE PRETENDIDA E CONSUMADA PELA RE.-

Na promoção jurídica referida no documento nº 16, deixou a Ré, propositalmente, de notificar e interpellar o Autor, seu neto legítimo (Documento nº 16-A). A Carta Precatória objetivando esta providência, não chegou sequer a sair desta comarca de Dois Córregos, conforme demonstra o Documento nº 18, certidão negativa do distribuidor da comarca de Londrina, Estado do Paraná, residência e domicílio do Autor, referente aos anos de 1961 e 1962.

O Autor, entretanto, ingressou nos próprios autos da notificação, em 13 de fevereiro de 1962, manifestando sua vontade expressa de adquirir os imóveis. (Documento nº 17 segunda via da petição do Autor, devidamente datada e rubricada pelo Snr. Escrivão do 2º Ofício Cível desta comarca, Argemiro Ricardo Castor). Esta petição ficou inexplicavelmente 40 (quarenta) dias aguardando despacho do MM. Dr. Juiz desta comarca, Dr. Paulo Rocha Magdalena.

Mesmo a despeito desta manifestação